

RESOLUÇÃO nº 04/2016 CPPGECMT

Aprova o Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias (PPGECMT).

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Matemática e Tecnologias (PPGECMT) do CCT-UDESC, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 10/11/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias (PPGECMT), é regido pelo Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC – Resolução Nº 013/2014 – CONSEPE passa a ser regido pelo Regimento do PPGECMT que acompanha a presente resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 10 de novembro de 2016. Colegiado Pleno (PPGECMT-CCT/UDESC)

Profa. Dra. Ivani Teresinha Lawall
Presidente do CPPGECMT

**Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de
Mestrado Profissional em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias
(PPGECMT)**

**CAPÍTULO I
DO CURSO**

**Seção I
Dos Objetivos**

Art. 1º - A Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado de Santa é regida pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* contida em Resolução 013/2014 CONSEPE de 14 de abril de 2014 e complementada nas especificidades do PPGECMT por Resoluções de seu Colegiado.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias, doravante denominado de PPGECMT, confere o título de “Mestre em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias”, na área de concentração: “Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias”.

Art. 3º - O PPGECMT é composto por um Colegiado, um Coordenador e um Subcoordenador, regido pela resolução vigente da UDESC que dispõe sobre os cursos de pós-graduação “stricto sensu” doravante simplesmente denominada Resolução, e pelo presente Regimento Interno.

**Seção II
Do colegiado**

Art. 4º - O PPGECMT terá um Colegiado conforme determina capítulo específico da Resolução. Além das atribuições previstas na Resolução, o Colegiado do PPGECMT terá ainda as seguintes atribuições:

- I - Definir o número de vagas do PPGECMT e os prazos para inscrição, seleção e matrícula bem como o Edital de Abertura de Vagas;
- II - Propor alteração no regimento interno;
- III - Decidir sobre aproveitamentos de créditos obtidos em cursos de pós-graduação;
- IV - Estabelecer critérios para distribuição de bolsas;
- V - Eleger, dentre os docentes permanentes do PPGECMT, o Coordenador e Subcoordenador
- VI - Assumir outras atribuições, bem como, decidir sobre casos omissos.



Art. 5º - O Colegiado do PPGECMT é órgão de coordenação didático-científica e didático pedagógica do programa constituindo-se:

- a) do(a) Coordenador(a), como Presidente e do(a) subcoordenador(a) como Vice-Presidente;
- b) de representantes docentes
- c) de representantes discentes
- d) de um representante do corpo técnico.

§ 1º - A forma, o percentual e o tempo da participação dos representantes de cada um dos segmentos estão definidos na Resolução 013/2014 – CONSEPE.

§ 2º - Na ausência do Coordenador, quem preside as reuniões do colegiado é o subcoordenador.

§ 3º - No caso de vacância de membro titular ou suplente do Colegiado do PPGECMT, proceder-se-á nova eleição. O membro eleito nestes casos completará o período do mandato vacante.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros.

Art. 7º - O Colegiado somente se reunirá com, pelo menos, metade mais um de seus membros, e a decisão dar-se-á pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - O Presidente do Colegiado do PPGECMT tem o voto de qualidade.

Art. 8º- Além das atribuições previstas na Resolução 013/2014 do CONSEPE, o Coordenador poderá também emitir outros atos no âmbito acadêmico e administrativo do PPGECMT.

Seção III **Da criação e exclusão de linhas de pesquisa**

Art 9º - O programa iniciará com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Ensino, Aprendizagem e Formação de Professores;
- b) Tecnologias Educacionais.

Parágrafo único: Novas Linhas de Pesquisa poderão ser propostas ao Colegiado, desde que estejam em consonância com a área de concentração do PPGECMT e atendam os seguintes critérios:

- I - Número mínimo de dois (2) professores permanentes, exclusivos da respectiva Linha e com produção comprovada, no último quadriênio, na Linha de Pesquisa proposta;
- II - Proposta de, pelo menos, duas (2) disciplinas associadas à Linha de Pesquisa;

III - Declaração específica assinada por todos os docentes interessados que se comprometerem a participar da Linha de Pesquisa proposta.

Art. 10° - Toda a Linha de Pesquisa que não apresentar o número mínimo de dois (02) professores permanentes no curso será **extinta** do PPGECMT, em avaliação a ser efetuada pelo Colegiado ao final de cada ano.

CAPÍTULO II

DA ENTRADA

Seção I

Das Vagas

Art. 11° - O Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias (PPGECMT) terá ingresso anual.

Art. 12° - A divulgação do número de vagas para o PPGECMT será feita por meio de Edital de Seleção.

Art. 13° - Na implantação do PPGECMT serão oferecidas 18 vagas para ingresso de discentes. O número de vagas nos anos subsequentes será definido pelo Colegiado do PPGECMT e ficará condicionado à capacidade de orientação do corpo docente, definida pelo comitê de área da CAPES, respeitando a relação máxima de oito (08) discentes por orientador, incluindo os remanescentes de períodos anteriores.

Seção II

Da Inscrição

Art. 14° - Poderão se inscrever no PPGECMT, portadores de diploma de graduação em Licenciatura Plena em Ciências, Computação, Informática, Física, Matemática e Química, bem como profissionais portadores de diploma de graduação em áreas afins que comprovem atuação na docência na Educação Básica, Ensino Profissionalizante ou Ensino Superior.

Parágrafo único: Caso o candidato não esteja atuando na docência poderá se inscrever desde que tenha atuado por no mínimo dois (02) anos, consecutivos ou não, nos últimos dez (10) anos.

Seção III

Da Seleção

Art. 15°- Uma Comissão Examinadora será nomeada pelo Colegiado do PPGECMT para o fim específico de proceder à seleção de discentes ao PPGECMT.

§ 1º - A comissão referida no *caput* será composta de, pelo menos, três (3) membros, sendo pelo menos um de cada Linha de Pesquisa, mais um suplente, indicados pelo

Colegiado do Curso.

§ 2º - O Edital será proposto pela comissão e homologado pelo colegiado.

Art. 16º - A Comissão Examinadora enviará o resultado final do processo de seleção para apreciação e homologação do PPGECMT.

Art. 17º - Na disponibilidade de bolsa, elas serão alocadas conforme critérios estabelecidos pela comissão de bolsas do programa.

Parágrafo único. A comissão de bolsas será composta pelo coordenador, dois (02) docentes e um (01) discente.

Seção IV Da Matrícula

Art. 18º - O estudante de Pós-Graduação deve efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelos órgãos centrais da UDESC, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.

Parágrafo único. A matrícula deve conter obrigatoriamente a anuênciia do Professor Orientador ou, na ausência deste, do Coordenador do PPGECMT.

Art 19º - No ato da primeira matrícula o estudante deverá apresentar toda documentação solicitada pela Secretaria de Pós-Graduação do CCT.

Parágrafo único. O candidato selecionado, que não fizer sua matrícula no prazo previsto pelo calendário do programa, perderá sua vaga.

Art. 20º - A matrícula no PPGECMT será semestral.

Parágrafo único - Os discentes que não se matricularem nas disciplinas no prazo estipulado estarão automaticamente desligados do curso.

Art. 21º - A matrícula na disciplina em regime especial é permitida e facultada aos portadores de diplomas de Ensino Superior em Instituições de Ensino Superior, cujos cursos sejam reconhecidos pelo MEC.

§ 1º - A matrícula na disciplina em regime especial será aceita mediante a existência de vagas na disciplina e anuênciia do professor da disciplina.

§ 2º - O número de alunos matriculados em regime especial em uma disciplina obrigatória do núcleo comum não poderá ser maior que o número de alunos regularmente matriculados nesta mesma disciplina.

§ 3º - O número de alunos matriculados em regime especial em uma disciplina obrigatória do núcleo específico e em disciplinas eletivas não poderá ser maior que o dobro do número de alunos regularmente matriculados nesta mesma disciplina.

Art. 22º - Em caso de ingresso no PPGECMT como discente regularmente matriculado, o aproveitamento de créditos está restrito a doze (12) créditos, respeitados os prazos e critérios expressos na Resolução 013/2014 do CONSEPE.

Art. 23º - A matrícula em disciplina em regime especial será efetuada pelo interessado mediante o preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo único: O PPGECMT decidirá sobre a aceitação da matrícula em função da disponibilidade de vagas na disciplina e da anuência do professor da disciplina.

Art. 24º - Somente serão aceitos alunos em regime especial a partir de edital de vagas, contendo critérios e prazos para inscrições e seleção à matrícula.

Parágrafo único. O CPPGECMT deverá homologar o resultado do processo de seleção para as vagas de aluno em regime especial

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Dos Docentes do Curso

Art. 25º - O corpo docente permanente é formado por professores efetivos lotados no Centro de Ciências Tecnológicas da UDESC com regime de trabalho de 40h semanais credenciados pelo PPGECMT.

§ 1º - Docentes efetivos de outros Centros da UDESC também poderão solicitar credenciamento em regime permanente;

§ 2º - Docente colaborador é o membro do corpo docente do PPGECMT que não atenda a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentes do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 26º - São atribuições do Corpo Docente permanente do Curso:

- I - Realizar atividades de ensino na graduação e na pós-graduação conforme a legislação vigente, respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- II - Realizar pesquisa como Coordenador ou Participante em, pelo menos, um projeto de pesquisa oficial na UDESC;
- III - Orientar, ao menos, um (01) acadêmico do PPGECMT a cada dois (02) anos;
- IV - Manter produtividade na área de abrangência do Programa;



- V - Participar de comissões quando solicitado;
- VI - Manter seu currículo LATTES atualizado;
- VII - Prestar à Coordenação do PPGECMT todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, pareceres, processos de interesse do curso, etc.

Seção II Do Credenciamento Docente

Art. 27º - Normas internas do Curso definirão os critérios de credenciamento do corpo docente do PPGECMT, em consonância com a Resolução.

Art. 28º - Os credenciamentos de docentes permanentes e colaboradores terão validade por um período de quatro anos (04), podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Parágrafo único – Compete ao colegiado propor critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

Art. 29º - O credenciamento de docentes será realizado por uma Comissão composta por membros permanentes do PPGECMT e por pelo menos um membro externo ao programa e a instituição.

Seção III Da Orientação

Art. 30º - Cada mestrando terá um orientador.

Art. 31º - Cada orientador poderá ter, simultaneamente, no máximo oito (08) orientandos.

Art. 32º - Coorientador de dissertação é todo o profissional com experiência no ensino, pertencente ou não ao corpo docente do PPGECMT que, sob a responsabilidade do orientador, mediante homologação do colegiado de PPGECMT, tenha participação no trabalho de orientação.

Art. 33º - A efetivação e/ou troca de orientador e coorientador só será feita mediante aprovação do Colegiado.

§ 1º - O pedido pode ser feito pelo discente ou pelo orientador, conforme interesse de ambos.

§ 2º - No caso de descredenciamento do orientador este continuará orientando os alunos sob sua orientação, mas não assumirá novas orientações e não participará das demais atividades do curso.

Art. 34º - Compete ao orientador:

- I - Orientar o discente em todas as etapas do projeto, cujos resultados comporão a dissertação;



- II - Acompanhar o desenvolvimento da Produção Intelectual e Técnica do discente;
III - Submeter ao colegiado do PPGECMT a apreciação da banca para a Defesa de Projeto bem como da Defesa da Dissertação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO CURSO

Seção I Da Duração

Art. 35° - O Curso de Mestrado terá duração mínima de doze (12) meses e duração máxima de vinte e quatro (24) meses.

Art. 36° - Para a concessão da prorrogação de prazo da defesa de dissertação deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I – requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado do PPGECMT;
- II - justificativa da solicitação;
- III - relatório referente ao estágio atual da dissertação;
- IV - cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGECMT poderá conceder total ou parcialmente o período requerido ou ainda rejeitar totalmente a solicitação.

Seção II Da Estrutura Curricular

Art. 37° - O conjunto de disciplinas do PPGECMT será constituído por disciplinas obrigatórias, eletivas e uma disciplina de orientação para dissertação.

- a) Disciplinas Obrigatórias são disciplinas consideradas como imprescindíveis para a formação básica e profissional dos discentes.
- b) Disciplinas Eletivas são disciplinas que tem o objetivo de aprofundar a reflexão sobre áreas de interesse e/ou concentração do Programa.

Art. 38° - O PPGECMT exige um número mínimo de trinta e quatro (34) créditos assim distribuídos: um mínimo de vinte e oito 28 créditos em disciplinas e mais seis (06) créditos referentes à elaboração da dissertação

§ 1° - Os 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas são divididos segundo um elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas da seguinte forma:

- a) obrigatorias do núcleo comum em um total de dezesseis (16) créditos;
- b) obrigatorias do núcleo específico em um total de oito (08) créditos;
- c) eletivas em um total de quatro (04) créditos.

§ 2º - Cada crédito corresponde a quinze (15) horas-aula em disciplinas do Curso, tanto teóricas, práticas ou teórico-práticas.

Seção III Do Rendimento e Progressão no Programa

Subseção I Do Aproveitamento nas Disciplinas

Art. 39º - O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Colegiado do PPGECMT e será expresso por meio de um dos seguintes conceitos:

- I – A = Excelente, com direito a crédito;
- II – B = Bom, com direito a crédito;
- III – C = Regular, com direito a crédito;
- IV – D = Reprovado, sem direito a crédito;
- V – AC = Aproveitamento de crédito em disciplina cursada fora da UDESC;
- VI – R = Reprovado por frequência;
- VII – I = Incompleto.

§ 1º - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-ão as seguintes equivalências de notas:

- A = 9,0 a 10,0;
- B = 8,0 a 8,9;
- C = 7,0 a 7,9;
- D = Inferior a 7,0;
- AC, R e I = Não possuem atribuição de nota.

§ 2º - O aluno que obtiver conceito (D) em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente.

§ 3º - O aluno que obtiver conceito (R) em disciplina obrigatória será desligado do programa.

§ 4º - Disciplina cursada fora da UDESC em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de doze (12) créditos em disciplinas para o mestrado mediante aprovação do Colegiado do PPGECMT e se, na condição de aluno especial, tenha sido cursada há no máximo trinta e seis (36) meses.

§ 5º - O conceito “I” será atribuído por um período de trinta (30) dias após o encerramento da disciplina, sendo que, após este prazo, este conceito deverá ser convertido em outro com a manifestação escrita do professor da disciplina.

Art. 40º - A frequência nas atividades do Programa de Pós-Graduação é obrigatória e será exigido um mínimo de 75% de frequência por disciplina.

Art. 41º - O(A) discente só poderá matricular-se em Elaboração de Dissertação após ter obtido vinte e oito (28) créditos em disciplinas do PPGECMT, sendo vinte e quatro (24) créditos em disciplinas básicas obrigatórias e quatro (04) créditos em disciplina eletiva, com média aritmética das notas igual ou superior a oito (8,0) (Conceito B), segundo a tabela de equivalência (Art. 39).

Art. 42º - A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de trinta dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

Parágrafo único – Eventuais correções autorizadas pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega dos conceitos.

Subseção II Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 43º - Será exigida como parte integrante e essencial para o PPGECMT, a proficiência de leitura no uso da língua inglesa.

Art. 44º - Para obtenção do título de mestre os estudantes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

§1º - O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa.

§2º - Alunos estrangeiros terão o mesmo prazo do *caput* para proficiência em português.

Art. 45º - A avaliação da proficiência será realizada por uma entidade cadastrada pelo Colegiado do PPGECMT, sendo que os custos ficarão sob a responsabilidade de cada pós-graduando.

Subseção III Da Defesa de Projeto

Art. 46º - A apresentação do projeto relativo à Dissertação e desenvolvimento do Produto Educacional denominar-se-á Defesa de Projeto e deverá ser realizado até o 15º mês de ingresso no PPGECMT.

Art. 47º - A proposta do projeto deverá ser apresentada para análise de dois docentes e do orientador que emitirão seu parecer sobre a viabilidade do projeto. Este parecer deverá ser submetido ao colegiado para apreciação.

Subseção IV Da Defesa da Dissertação

Art. 48º - O discente deverá matricular-se em Elaboração de Dissertação, que para fins de



currículo corresponderá a seis (06) créditos.

Art. 49º - A dissertação deve necessariamente apresentar o Produto Educacional desenvolvido.

Art. 50º - O discente para ter direito à Defesa da Dissertação do Curso deverá ter cumprido as seguintes etapas:

I – cursado o mínimo de 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, podendo ter média mínima C em alguma(s) dela(s), desde que seja garantida média B no total das disciplinas;

II - comprovar proficiência em língua inglesa;

Art. 51º - A Defesa da Dissertação e descrição do produto educacional será realizada em sessão pública perante uma Comissão Examinadora composta pelo orientador, como presidente, e por professores docentes sugeridos pelo orientador, aprovada pelo CPPGECMT.

Parágrafo único. Normas internas do PPGECMT disporão sobre os critérios para Defesa de Projeto, da Dissertação e do Produto Educacional.

Art. 52º - Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado, aprovado mediante correções ou reprovado.

§1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§2º - A sessão de defesa da dissertação de Mestrado deve ser realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo respectivo Colegiado do PPGECMT.

§3º - A arguição, após exposição de trinta (30) minutos, realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de três horas.

Art. 53º - O discente deverá encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação do CCT, em um prazo máximo de sessenta dias, as cópias definitivas da dissertação juntamente com duas (02) cópias digitais.

Seção IV Do Trancamento, Cancelamento e Desligamento do Curso

Subseção I Do Trancamento

Art. 54º - Entende-se como trancamento o período de interrupção do curso e cancelamento da matrícula em todas as disciplinas.

§ 1º - O período de trancamento não é contabilizado no tempo máximo para a integralização do PPGECMT.

§ 2º - O discente matriculado no PPGECMT pode requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a doze (12) meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

§ 3º - O discente só poderá solicitar dois (02) trancamentos ao longo de seu curso não ultrapassando 12 (doze) meses no total, ininterruptos ou não.

§ 4º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado pelo aluno e parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao CPG, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;

II – em casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do aluno ou de seus familiares, o CPG deliberará sobre o pedido;

III – não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença;

IV – o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar.

Subseção II Do Cancelamento

Art. 55º - O cancelamento de matrícula numa disciplina deverá ser efetuado dentro do prazo estipulado no calendário do PPGECMT.

Art. 56º - Com a anuência do respectivo orientador, efetuado o cancelamento de matrícula em disciplina, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo único. O cancelamento referido no *caput* não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Subseção III Do Desligamento do Programa

Art. 57º - Será desligado do PPGECMT o discente que:

I – obtiver reprovação por frequência (R) em disciplina obrigatória;

II – obtiver duas reprovações por conceito insuficiente (D), em uma ou distintas disciplinas, ou por frequência (R) em disciplina(s) eletiva(s);

III – não efetuar a matrícula no prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CPG;

IV – não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;

V – assim o solicitar.

VI - não obtiver o conceito médio B, ou superior, ao final do curso no PPGECMT;

VII - não obtiver, no mínimo, vinte (20) créditos em disciplinas nos dois primeiros semestres sendo que destes no mínimo dezesseis (16) créditos em disciplinas obrigatórias.

Seção IV **Das Licenças Maternidade e Paternidade**

Art. 58º - O estudante matriculado em curso de mestrado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido para trancamento de matrícula, na forma da Lei que concede os benefícios aos servidores públicos do Estado de Santa Catarina.

§ 1º - Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado dirigido ao CPG, acompanhado da certidão de nascimento;

II – a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 59º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 60º - Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Colegiado somente mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado do PPGECMT.

Art. 61º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.